



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 895/2021

“Regulamenta e disciplina o transporte de resíduos sólidos no município de Barra do Turvo e dá outras providências”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente decreto objetiva regulamentar as disposições definidas no Capítulo III do anexo único da Lei Municipal nº 563/2016, que institui o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, em sua Seção I, que dispõe dos instrumentos da política municipal de resíduos sólidos, em atenção ao item VI, que define sobre o controle de transporte de resíduos, para disciplinar o transporte de resíduos sólidos no território do Município de Barra do Turvo.

Art. 2º Para os fins deste decreto, em consonância com o disposto no inciso XVI do artigo 3º da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são considerados resíduos sólidos o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O transporte de resíduos deve ser feito por meio de veículo e equipamento adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

Parágrafo único. O resíduo deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento pela via de tráfego.

Art. 4º Os resíduos sólidos serão classificados, conforme a Norma ABNT NBR 10004:2004, em 3 classes distintas, a saber:

I - Resíduos Classe I, perigosos;

II - Resíduos Classe II A, não perigosos e não inertes; e

III - Resíduos Classe II B, não perigosos e inertes.

Art. 5º Aplica-se o disposto no presente decreto ao transporte de efluente proveniente de limpeza de fossa e de lodo proveniente de estação de tratamento de esgoto e de água, bem como de resíduos industriais com autorização de transporte estadual (CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental emitido pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

Art. 6º Todo veículo transportador de resíduo sólido deverá portar guia de transporte do resíduo, com detalhes de origem e destino do material transportado.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As guias de transporte deverão ser fornecidas, por meio digital, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nas quais serão preenchidas todas as informações referentes ao transporte do resíduo, emitidas uma para cada veículo e para cada viagem, com validade para um único dia.

Art. 8º Independentemente da origem e do destino do resíduo, o veículo transportador que trafegue por ruas e estradas municipais será obrigado a portar a respectiva guia de transporte.

Art. 9º Os veículos em atividade do serviço público municipal serão desobrigados ao preenchimento da guia, incluindo os caminhões de coleta seletiva, lixo domiciliar, lixo hospitalar, e demais resíduos.

Capítulo II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 Serão agentes fiscalizadores do disposto neste decreto, os Fiscais de Obras, Posturas e Meio Ambiente, assim como também os Agentes Técnicos do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 Todo veículo transportador de resíduos em trânsito nas ruas e estradas municipais poderá ser abordado, a qualquer tempo, pelos agentes relacionados no artigo 10º, a fim de que se proceda à averiguação da regularidade do transporte.

Art. 12 O veículo transportador de resíduos em trânsito que, ao ser abordado, apresente qualquer irregularidade, tal como a não existência da guia de transporte ou irregularidade de informação no preenchimento da guia, dados



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

incorretos ou conflitantes, será autuado, apreendido e encaminhado ao pátio municipal.

Art. 13 Qualquer veículo flagrado com o descarte irregular em local inapropriado, com e sem guia e em situação conflitante com as informações contidas na guia de transporte, será autuado, apreendido e encaminhado ao pátio municipal.

Art. 14 As guias preenchidas serão objeto de fiscalização junto ao banco de dados do sistema da Prefeitura e os autores do preenchimento ficarão sujeitos a penalidades da lei caso omitam ou falsifiquem qualquer informação.

Capítulo III

DAS PENALIDADES

Art. 15 Para o veículo autuado em qualquer situação irregular apontada durante a fiscalização será aplicada multa de 10 UFESPs, apreensão do veículo ao pátio municipal e mais pagamento de taxas e diárias para sua liberação.

Art. 16 Será penalizado com multa, no valor de 10 UFESPs, o autor do preenchimento da guia que, por qualquer razão, inserir dados falsos, tais como placa do veículo, número de alvará ou endereço de destino.

Art. 17 As penalidades previstas nos artigos 15 e 16 poderão ser dobradas na hipótese de reincidência da mesma infração.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os valores arrecadados em decorrência do pagamento das multas aplicadas na forma deste decreto reverterão para o Fundo Municipal Ambiental - FMA, nos termos da Lei municipal nº 646 de 2018.

Art. 19 O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar o disposto neste Decreto.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de Setembro de 2021.

Jefferson Luiz Martins

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br